

Termo de Referência 169/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
169/2024	153046-UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPIRITO SANTO/ES	MARCOS VINICIUS CEZAR DE CASTRO	10/10/2024 14:53 (v 3.1)
Status	PUBLICADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens de consumo		Solicitação 178/2024

1. Condições gerais da contratação

1.1. Aquisição de material de tratamento de água de piscina, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	CATMAT	CÓD. SIASG	CÓD. SIE	ESPECIFICAÇÃO	UNID. DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	ESPECIALIDADES QUÍMICAS DIVERSAS	309426	11959	ALGICIDA DE CHOQUE PARA PISCINA, CONCENTRAÇÃO ATIVA ENTRE 15% E 20% DE CLORETO POLIQUATERNÁRIO DE AMÔNIA. TAMPA COM SISTEMA A PROVA DE CRIANÇA. PRODUTO CERTIFICADO PELA ABNT NBR - 14725. EMBALAGEM PLÁSTICA COM 05 LITROS.	EMB. 5L	40	R\$ 126,09	R\$ 5.043,60
	PRODUTOS			CORO GRANULADO 1 KG. HIPOCLORITO DE CÁLCIO ASPECTO FÍSICO: PÓ BRANCO GRANULADO; ODOR DE CLORO; FÓRMULA QUÍMICA: CACL2O2				

2	QUÍMICOS	356562	329732	ANIDRO; PESO MOLECULAR: 142,98 G/MOL; TEOR DE PUREZA: PUREZA MÍNIMA DE 98%; TEOR MÍNIMO DE CLORO 65%; NÚMERO DE REFERÊNCIA QUÍMICA: CAS 7778-54-3.	KG	400	R\$ 40,98	R\$16.392,00
---	----------	--------	--------	--	----	-----	-----------	--------------

1.2. O material utilizado para o tratamento de água de piscina é classificado como comum porque se trata de produtos amplamente disponíveis e de uso rotineiro em diversas aplicações. Substâncias como cloro, algicidas e clarificantes são desenvolvidos para atender às necessidades gerais de manutenção da qualidade da água, sem exigências técnicas ou especificações fora do padrão. Esses materiais são produzidos em larga escala e aplicáveis a qualquer tipo de piscina, independentemente de características específicas, o que os diferencia de produtos considerados especiais, que demandariam tecnologia ou funcionalidades diferenciadas.

1.3. O material não se enquadra como de luxo, conforme o Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021, que estabelece os critérios para a classificação de produtos de luxo. Esse decreto define que bens de luxo possuem características de exclusividade, sofisticação e alto valor agregado, o que não se aplica aos materiais de tratamento de água de piscina. Esses produtos, como cloro, algicidas, são de natureza funcional e amplamente disponíveis no mercado, fabricados para atender às necessidades gerais de manutenção e limpeza, sem atributos de exclusividade ou sofisticação que os elevem à categoria de produtos de luxo.

1.4. O prazo de vigência da contratação, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, deve ser o suficiente para a entrega do objeto e adoção das providências previstas no contrato ou em outro instrumento hábil que o substitua, sendo a contratação limitada pelos respectivos créditos orçamentários, salvo se inscritos no Plano Plurianual.

1.5. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. Fundamentação e descrição da necessidade

2.1. A aquisição será fundamentada nos termos inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

"Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; (Vide Decreto nº 11.317, de 2022) (Vigência)."

2.2. A aquisição de cloro e algicida, para execução do serviço de manutenção das piscinas do parque aquático do Centro de Educação Física e Desportos da UFES é necessária para a manutenção da sua balneabilidade e consequentemente, seu uso nas atividades de ensino, pesquisa e extensão.

Na ausência de aplicação do CLORO, os usuários da piscina podem contrair doenças, entre as quais hepatite A, pneumonia, diarreia, micoses e pediculose. A ausência de aplicação de ALGICIDA leva a proliferação de algas o que pode deixar a água turva e esverdeada, ou seja, imprópria para o banho. Além disso, o fundo da piscina tende a ficar escorregadio, o que pode causar acidentes aos usuários.

A balneabilidade das piscinas permite o uso seguro nas aulas dos cursos de graduação e licenciatura, nas atividades de extensão em práticas aquáticas, pela comunidade universitária e pelos usuários extraordinários do parque aquático.

São beneficiários diretos da utilização do produto os alunos e professores dos cursos de licenciatura e bacharelado em Educação Física, os professores e frequentadores dos 6 projetos de extensão que utilizam as piscinas e pelos usuários extraordinários do parque aquático.

O produto é usado de maneira contínua, sujeito a variações sazonais relacionadas ao número de usuários e as condições climáticas. Portanto, se prevê seu uso por 12 meses.

Considerando os princípios da economicidade, da razoabilidade na administração pública e a experiên

Suas especificações técnicas respondem às exigências da NBR 10818/2016 e NBR 10339/2018. A manutenção das condições de uso das piscinas do Parque Aquático do CEFD/UFES é de vital importância para a continuidade de suas atividades.

2.3. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual **2024**, conforme documentos que subsidiam este processo de aquisição.

3. Descrição da solução como um todo

3.1. A presente solução contempla a aquisição de cloro e algicida destinados ao tratamento e manutenção da água de piscinas, visando garantir a qualidade técnica e a segurança das mesmas, para uso acadêmico e recreativo. O manuseio será feito pelo técnico em manutenção de piscinas contratado pela UFES. O cloro, em suas formas adequadas, será utilizado para a desinfecção da água, eliminando microrganismos e agentes patogênicos, enquanto o algicida atuará na prevenção e controle da proliferação de algas, mantendo a água limpa e cristalina. Ambos os produtos deverão ser fornecidos em conformidade com as normas de segurança e eficácia aplicáveis, assegurando um tratamento eficiente e sustentável para piscinas de porte olímpico e semiolímpico.

3.2. Para a presente aquisição, por razões de conveniência e oportunidade, entendeu-se pela não adoção do Sistema de Registro de Preços, haja vista a natureza do objeto. Ademais, justif

4. Requisitos da contratação

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, bem como o alinhamento com o Plano de Gestão e Logística Sustentável da Ufes e o Plano de Contratações Anual, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis e na Instrução Normativa 01/2010 da SLTI/MPOG:

1.

1.1. Bens constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2;

1.2. Que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do instituto nacional de metrologia, normalização e qualidade industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

1.3. Que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;

1.4. Que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenilpolibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

Indicação de marcas ou modelos

4.2. Na presente contratação, a indicação de marca na especificação, eventualmente poderá ser utilizada pela Ufes como parâmetro de qualidade, admitida tão somente para facilitar a descrição do objeto a ser licitado e munir as empresas participantes do processo de contratação com informações relativas ao padrão de qualidade mínimo almejado por esta Universidade. (TCU, Acórdãos 2401/2006 e 2300/2007 – ambos Plenário).

Cabe destacar que as marcas indicadas como referência atendem a um padrão de qualidade reconhecido pelo mercado ou decorrem ainda da utilização e aprovação pela Ufes em fornecimentos anteriormente. Em hipótese alguma denotam preferência por este ou aquele fabricante, mas sinaliza para o mercado que a posição da Universidade é de acolher a diversidade.

Na presente contratação será admitida a indicação da(s) marca(s) GENCO e HTH, considerando os princípios da economicidade, da razoabilidade na administração pública e a experiência.

Subcontratação

4.3. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.4. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas seguintes razões:

4.4.1.

A presente contratação trata exclusivamente de aquisição de materiais. Nenhum valor é pago pela CONTRATANTE enquanto não ocorrer a entrega do material, sem vícios e em conformidade com as especificações licitadas, e o consequente recebimento definitivo. Assim, não há possibilidade de dispêndio financeiro prévio que exija a prestação de garantia para seu ressarcimento.

4.4.2. prejuízos decorrentes de eventual descumprimento contratual podem ser reparados por meio das aplicações das sanções previstas no AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, que incluem a incidência de multa por in

4.5. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

5. Modelo de execução do objeto

Condições de Entrega

5.1. O prazo de entrega dos bens é de 30 dias, contados do recebimento da Nota de Empenho, em remessa única.

5.2. A entrega do material deverá ser previamente agendada, com antecedência mínima de 24 horas, com o Almoxarifado Central da Ufes, em dias úteis, durante o horário de expediente, de **segunda a sexta-feira**, através dos telefones: **(27) 4009-2308 ou 4009- 2309** ou por e-mail: **almoxarifado.proad@ufes.br ou almoxarifadoufes@gmail.com**.

5.3. Os bens deverão ser entregues nos seguintes endereço e horário:

Campus Universitário de Goiabeiras (Almoxarifado Central - UFES) - Av. Fernando Ferrari, 514 – Bairro de Goiabeiras – Vitória/ES, CEP 29075-910. Horário de entrega: das 08h00min às 11h30min e das 13h00min às 16h30min.

5.4. Será de responsabilidade da contratada o transporte vertical e horizontal do objeto até o local indicado pelo responsável do recebimento.

5.5. Eventualmente poderá ser solicitada a entrega diretamente em uma das unidades administrativas da UFES (campus de Goiabeiras e de Maruípe), devido a fatores como: peso, volume, condições ambientais, favorecimento para montagem etc. Tal ocorrência deverá se dar sem ônus algum para a Universidade.

5.6. Os materiais deverão ser entregues com validade mínima de 80% (oitenta por cento) do prazo definido pelo fabricante na embalagem do produto ou em documento fornecido pelo mesmo quando, numa excepcionalidade, a embalagem não constar tal informação.

5.6.1. O disposto no subitem **5.6** somente se aplica caso os materiais ofertados tenham prazo de validade determinados pelo fabricante.

Garantia, manutenção e assistência técnica

5.7. O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, será de, no mínimo, 5 (cinco) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

5.8. Caso o prazo da garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido nesta cláusula, o fornecedor deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo período restante.

6. Modelo de gestão do contrato

6.1. De acordo com o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021, o instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

I. 1. - *dispensa de licitação em razão de valor;*

II. 1. - *compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.*

6.2. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato ou outro instrumento hábil que o substitua, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.4. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.5. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.6. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7. Critérios de medição e pagamento

Recebimento

7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.1.1. A Nota Fiscal apresentada pela empresa no momento da entrega do material deverá mencionar, no campo observações, o número da(s) Nota(s) de Empenho ou Ordem(s) de Fornecimento(s) referente ao(s) fornecimento(s) executado(s).

7.1.2. A entrega do(s) material(is) será acompanhada e fiscalizada por servidor responsável do Almoxarifado Central da UFES ou outro servidor designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.

7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de **10 (dez) dias úteis**, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

7.2.1. Após a notificação mencionada no **subitem 7.2**, a contratada deverá providenciar a reposição mencionada e, quando for o caso, realizar o recolhimento do material entregue em desconformidade, em até **5 (cinco) dias úteis** a contar da entrega do material em reposição, sob pena de arcar com os custos de guarda e armazenagem.

7.2.1.1. Transcorrido o prazo de 30 (trinta) dias sem o recolhimento do material entregue em desconformidade, ou, ao menos, sem que a empresa tenha agendado o recolhimento, ou apresentado a comprovação da contratação do frete de recolhimento, o material será perdido, em favor da contratante, para cobrir os custos de guarda e armazenagem, podendo a contratante dar ao material a destinação que julgar mais oportuna e conveniente.

7.2.2. A não reposição no prazo estabelecido no subitem 7.2 constituirá motivo para rescisão da contratação.

7.2.3. A cada nova entrega, inicia-se a contagem de novo prazo para recebimento definitivo.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de **até 5 (cinco) dias úteis**, a contar do recebimento do material e da nota fiscal, ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo de recebimento ou ateste.

7.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de **até 5 (cinco) dias úteis**.

7.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.6.1. O prazo para liquidação e pagamento só volta a correr a partir da apresentação da Nota Fiscal referente à parcela incontroversa da execução do objeto, ficando suspenso até então.

7.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.9.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.10.1. o prazo de validade;

7.10.2. a data da emissão;

7.10.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.10.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.10.5. o valor a pagar; e

7.10.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.13. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.14. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.18. O pagamento será efetuado no prazo de **até 10 (dez) dias úteis** contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.19. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA)** de correção monetária.

Forma de pagamento

7.20. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.22.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.23. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de crédito

7.24. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

7.25. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo, ou outro instrumento hábil que o substitua.

7.26. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra

impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.27. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos).

7.28. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8. Forma e critérios de seleção e regime

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de DISPENSA DE LICITAÇÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei n.º 14.133/2021, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Forma de fornecimento

8.2. O fornecimento do objeto será integral.

Exigências de habilitação

8.3. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA.

9. Estimativas do valor da contratação

Valor (R\$): 21.435,60

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 21.435,60 (vinte e um mil, quatrocentos e trinta e cinco reais e sessenta centavos), conforme custos unitários apostos na tabela do **subitem 1.1**.

9.1.1. Os documentos que dão suporte à estimativa do valor, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, constam em anexo ao processo digital de aquisição.

10. Adequação orçamentária

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- I. 1. Fonte de Recursos: 1000;
- II. 2. Programa de Trabalho: 229913

11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

MARCOS VINICIUS CEZAR DE CASTRO

Assistente em Administração



Assinou eletronicamente em 10/10/2024 às 14:53:03.

ZENOLIA CHRISTINA CAMPOS FIGUEIREDO

Autoridade competente



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

PROTOCOLO DE ASSINATURA



O documento acima foi assinado digitalmente com senha eletrônica através do Protocolo Web, conforme Portaria UFES nº 1.269 de 30/08/2018, por
ZENOLIA CHRISTINA CAMPOS FIGUEIREDO - SIAPE 2173380
Diretor do Centro de Educação Física e Desportos
Centro de Educação Física e Desportos - CEFD
Em 10/10/2024 às 15:51

Para verificar as assinaturas e visualizar o documento original acesse o link: <https://api-lepisma.prod.uks.ufes.br/arquivos-assinados/1009347?tipoArquivo=O>